



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

02/06/2020

Edição N° 102



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1005322-74.2019.8.26.0565 (Processo Digital)

Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso interposto para condenar a 4ª Tabeliã de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Caetano do Sul/ SP: I) a pagar ao recorrente o décuplo da quantia de R\$ 960,60, indevidamente cobrada, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês a contar de 17.12.2018 (fl. 22); II) fixar multa em 100 (cem) UFESPs, a ser recolhida ao Estado na forma e no prazo previstos no art. 32, §§ 4º e 5º, da Lei Estadual nº 11.331/02

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 441/2020

COMUNICA que o teto remuneratório fixado pelo CNJ se aplica aos substitutos que responderem pela serventia durante o período de cumprimento da pena de suspensão do titular



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

CSM - 1003961-61.2019.8.26.0358/50000; Processo Digital

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/06/2020

SEMA - PROVIMENTO Nº 2560/2020

Prorroga-se o prazo de vigência do Sistema Remoto de Trabalho em 1º e 2º Graus para o dia 14 de junho de 2020

SEMA - DESPACHO Nº 1003402-08.2019.8.26.0196

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2020 - Processo 0022427-84.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2020 - Processo 1001328-41.2020.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2020 - Processo 1021077-44.2020.8.26.0100

Dúvida - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1005322-74.2019.8.26.0565 (Processo Digital)

Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso interposto para condenar a 4ª Tabeliã de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Caetano do Sul/ SP: I) a pagar ao recorrente o décuplo da quantia de R\$ 960,60, indevidamente cobrada, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês a contar de 17.12.2018 (fl. 22); II) fixar multa em 100 (cem) UFESPs, a ser recolhida ao Estado na forma e no prazo previstos no art. 32, §§ 4º e 5º, da Lei Estadual nº 11.331/02

PROCESSO Nº 1005322-74.2019.8.26.0565 (Processo Digital) - SÃO CAETANO DO SUL - WILSON HATIRO HIROTA.

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso interposto para condenar a 4ª Tabeliã de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Caetano do Sul/ SP: I) a pagar ao recorrente o décuplo da quantia de R\$ 960,60, indevidamente cobrada, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês a contar de 17.12.2018 (fl. 22); II) fixar multa em 100 (cem) UFESPs, a ser recolhida ao Estado na forma e no prazo previstos no art. 32, §§ 4º e 5º, da Lei Estadual nº 11.331/02; III) determinar a abertura de procedimento próprio, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente, para apuração disciplinar dos fatos apontados nos presentes autos, incluindo-se na apuração a efetiva observância do disposto nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, Capítulo XIII, itens 38.1, 38.1.1., 38.1.2., 44, 45, 46, 58, 58.1., 58.2., 58.3., 61, 61.1. e 62, especificamente no que diz respeito à emissão de recibos e contrarrecibos, lançamento do depósito prévio no Livro de Controle de Depósito, escrituração do Livro Registro Diário da Receita e da Despesa, controle sobre os atos praticados por seus escreventes naquilo que se refere à cobrança de emolumentos e despesas reembolsáveis, sem prejuízo de outras providências que se mostrarem cabíveis. Publique-se. São Paulo, 29 de maio de 2020. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogadas: ALMIRA MARIA CARDOSO GARCIA, OAB/SP 53.753 e ERIKA ESCUDEIRO, OAB/SP 259.109.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 441/2020

COMUNICA que o teto remuneratório fixado pelo CNJ se aplica aos substitutos que responderem pela serventia durante o período de cumprimento da pena de suspensão do titular

COMUNICADO CG Nº 441/2020

PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo, que até o 20º dia útil deste mês informem à Corregedoria Geral da Justiça, única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br, qual delas apresentou ou não o excedente de receita estipulado pelo CNJ no trimestre formado pelos meses de MARÇO, ABRIL e MAIO/2020 (conforme rr. parecer e decisão publicados no DJE do dia 09/08/2010, fls. 16/18, Comunicado CG nº 1947/2018 e Provimento CNJ nº 76/2018, publicados no DJE de 05/10/2018, fls. 03/04).

Em caso positivo, ou seja, se houver excedente de receita, o Juízo Corregedor Permanente deverá comunicar o valor, sendo o ofício instruído com cópia da guia de recolhimento devidamente paga e com os balancetes nos modelos instituídos pelo CNJ e pela CGJ (um ofício para cada unidade extrajudicial vaga).

Em caso negativo, ou seja, se não houver excedente de receita, o Juízo Corregedor Permanente também deverá comunicar o fato (um ofício para cada unidade extrajudicial vaga).

COMUNICA que o teto remuneratório fixado pelo CNJ se aplica aos substitutos que responderem pela serventia durante o período de cumprimento da pena de suspensão do titular, e que as Corregedorias Permanentes deverão informar, nos mesmos moldes supra, sobre o recolhimento ou não de excedente de receita, embora não se trate de unidades vagas.

COMUNICA, AINDA, que o teto remuneratório fixado pelo CNJ também se aplica aos interventores, e que as Corregedorias Permanentes deverão informar sobre o recolhimento ou não de excedente de receita, na hipótese do Item 30 do Capítulo XIV das NSCGJ, a ser verificado após o término da intervenção, nas hipóteses em que aplicada a pena de perda da delegação transitada em julgado.

COMUNICA, FINALMENTE, que serão divulgados novos modelos dos referidos ofícios através do e-mail dos Diretores das Corregedorias Permanentes, sempre após a publicação deste comunicado.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/06/2020

1003961-61.2019.8.26.0358/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Mirassol; 2ª Vara; Dúvida; 1003961-61.2019.8.26.0358; Registro de Imóveis; Embargte: TRIANGULO MINEIRO TRANSMISSORA S/A; Advogado: Cristiano Amaro Rodrigues (OAB: 84933/MG); Advogado: David Antunes David (OAB: 84928/MG); Advogado: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 110856/MG); Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirassol; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - PROVIMENTO N° 2560/2020

Prorroga-se o prazo de vigência do Sistema Remoto de Trabalho em 1º e 2º Graus para o dia 14 de junho de 2020

PROVIMENTO N° 2560/2020

O Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, no uso de suas atribuições legais (artigo 26, II, 'p', e artigo 271, III, e seu § 3º, ambos do RITJSP),

CONSIDERANDO os Provimentos CSM nº 2554/2020 e nº 2555/2020, ambos de 24 de abril de 2020, que estabelecem em seu artigo 1º a possibilidade de prorrogação do Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro e Segundo Graus, se necessário, por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, enquanto subsistir a situação excepcional que levou a sua edição;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 1º da Portaria CNJ nº 79, de 22 de maio de 2020, que prorroga o prazo de vigência das Resoluções CNJ nº 313/2020, nº 314/2020 e nº 318/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorroga-se o prazo de vigência do Sistema Remoto de Trabalho em 1º e 2º Graus para o dia 14 de junho de 2020, que poderá ser ampliado por ato da Presidência deste Tribunal de Justiça, se necessário.

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 22 de maio de 2020.

(a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Presidente do Tribunal de Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO N° 1003402-08.2019.8.26.0196

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DESPACHO N° 1003402-08.2019.8.26.0196

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Franca - Apelante: Stockler Comercial e Exportadora Ltda (NKG STOCKLER LTDA) - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Franca - Processo n. 1003402-08.2019.8.26.0196 Processe-se o recurso especial. Abra-se vista para contrarrazões e, em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, por sua douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. - Magistrado(a) Pinheiro Franco - Adv: Paulo Cesar Ruzisca Vaz (OAB: 118193/SP) - Jose Afonso Leirião Filho (OAB: 330002/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2020 - Processo 0022427-84.2020.8.26.0100**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0022427-84.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - João Guilherme Garcia Ferreira e outro - Vistos. Homologo o pedido de desistência manifestado pelo reclamante à fl.05, ante a ausência de elementos para apuração de eventual conduta irregular praticada pelo registrador e conseqüentemente julgo extinto o presente procedimento, com fundamento no artigo 485, VIII do CPC. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. Sem prejuízo, expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando desta decisão. Junte ao ofício cópia de fls.03 e 05. P.R.I.C. - ADV: JOÃO GUILHERME GARCIA FERREIRA (OAB 303007/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2020 - Processo 1001328-41.2020.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1001328-41.2020.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Antonio Jorge Fernandes - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pelo suscitado às fls.134/141, acompanhado dos documentos de fls.142/162, em seus regulares efeitos. Anote-se. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ANTONIO JORGE FERNANDES (OAB 264141/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2020 - Processo 1021077-44.2020.8.26.0100**Dúvida - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel**

Processo 1021077-44.2020.8.26.0100

Dúvida - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - Iara de Cassia Barcelos Gobbo - Vistos. Homologo o pedido de desistência do prazo recursal, expressamente manifestado pela requerente à fl. 767. Anote-se. Remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação acerca da interposição de recurso à sentença proferida às fls.749/753. Em sendo negativo, certifique-se a z. Serventia o transito em julgado e remetam-se os autos ao Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital, para as providências cabíveis, com a devida comprovação. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo. Int. - ADV: FRANCISCO ANGELO CARBONE SOBRINHO (OAB 39174/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
